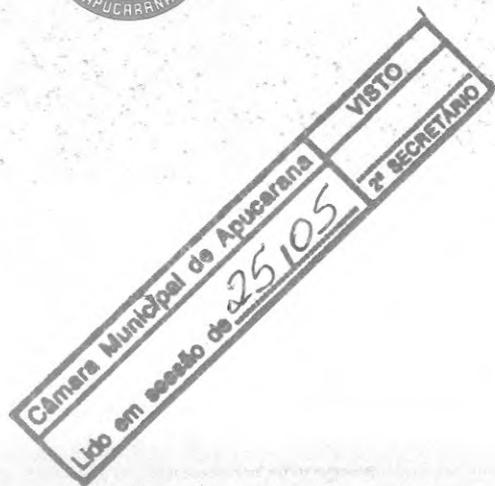




# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 087/04

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clubes de serviços, com a finalidade da manutenção de creches públicas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBISON CALDARDO GLADE, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

## L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com clubes de serviços sediados no município, estabelecendo parceria para o custeio da manutenção e funcionamento de creches públicas, subordinadas a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O compromisso de custeio da manutenção e funcionamento das creches, por parte dos clubes de serviços, poderá ser total ou parcial, com ou sem a utilização de servidores públicos municipais de acordo com as peculiaridades de cada equipamento social.

**Art. 2º** - O termo de convênio que tiver por objeto a parceria referida no artigo anterior, conterà entre outras, cláusulas que:

a) assegurem a Secretaria de Desenvolvimento Humano, a orientação pedagógica e assistencial das crianças;

b) assegurem a continuidade de funcionamento, dentro dos padrões indicados pelo município;

c) reassunção do equipamento social (creche) pelo município na hipótese de descuido para com o prédio, instalações e atividade assistencial e pedagógica;

d) Desvio ou má aplicação de recursos públicos, postos à disposição dos clubes de serviços;

e) Participação dos pais das crianças atendidas, na definição dos objetivos da creche;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

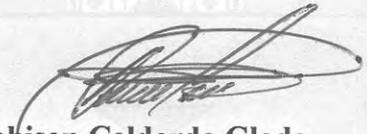
f) gratuidade da assistência e prioridade de proteção às crianças em situação de risco familiar.

**Art. 3º** - No prazo de 30 (trinta) dias de promulgação desta lei, a Procuradoria Geral do Município elaborará minuta deste termo de convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Humano, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.



**Robison Caldardo Glade**  
Vereador